



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.938 de 2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2009

O art. 45 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A receita advinda da comercialização referida no art. 44 será destinada a fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental e de matrizes energéticas limpas e renováveis.

Parágrafo Único. Será de 1% o limite mínimo de aporte dos recursos de que trata o caput deste artigo, que atenderão aos programas e projetos para o desenvolvimento de matrizes energéticas limpas e renováveis.”

JUSTIFICAÇÃO

O futuro esgotamento das fontes de energia, provenientes de energia fóssil, o aumento do consumo de combustíveis (para indústrias e transportes), assim como a contaminação do meio ambiente, notadamente pela emissão de CO₂, são alguns dos motivos pelos quais a sociedade deve buscar opções de energia mais abundantes, menos poluentes e renováveis como a energia solar; eólica; geotérmica; energia dos oceanos e energia da biomassa.

Estudos preliminares apontam que os poços do pré-sal emitirão de três a quatro vezes mais CO₂ do que os poços atualmente em produção, sendo que, para uma vida útil de quarenta anos dos novos reservatórios, somente com a cadeia produtiva do refino serão emitidas 1,3 bilhão de toneladas de CO₂, excluída toda a emissão com a própria produção de óleo e gás.

Isto posto, a presente emenda objetiva garantir recursos para a diversificação da matriz energética brasileira, visando a obtenção de alternativas para aumentar a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

segurança no abastecimento de energia elétrica, além de permitir a valorização das características e potencialidades regionais e locais, cujo resultado a longo prazo será a redução na emissão de CO2 garantindo desenvolvimento sustentável, a base de fontes limpas e renováveis de energia em favor de toda a sociedade.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado GUSTAVO FRUET